



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 011, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no Município de Quatipuru e regulamenta novas medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quatipuru, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e

CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Corona vírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus, por meio do Decreto nº 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010 de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Pará, bem como, o grande aumento de casos confirmados nos últimos dias a nível nacional;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o pacote de medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. fica decretado Estado de Emergência no município de Quatipuru ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. e visando evitar a existência de casos a nível local.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – Eventos coletivos de qualquer natureza, inclusive aniversários, casamentos, batizados, assim como os relativos a festivais tradicionais, culturais, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

II – O atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal e Secretarias, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, devendo ser regulados por suas secretarias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Ficam **SUSPENSAS**, no Município de Quatipuru, a partir de 25 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos, as atividades dos estabelecimentos tipo: balneários, bares, arenas, casas noturnas, academias de ginástica (artes marciais e similares), casas de eventos, clubes, associações recreativas e afins, salões de festas, piscinas, lanchonetes e similares, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população como bancos, agência dos correios, postos de combustíveis, borracharias, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados;

§ 2º Os restaurantes e estabelecimentos congêneres poderão prestar atendimento mediante tele entrega, delivery ou forma similar, ficando suspenso o consumo no local do estabelecimento;

§ 3º Aos postos de combustíveis, fica proibida a permanência de veículos nas dependências do estabelecimento por período superior a 10 (dez) minutos, devendo limitar-se a permanência para a realização do abastecimento do mesmo ou serviço congêneres;

§ 4º Aos demais estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, deverá serem adotadas as medidas necessárias para evitar-se a aglomeração de clientes na fila de espera, respeitando-se o limite mínimo de distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;

§ 5º Fica estabelecido que os estabelecimentos comerciais deverão funcionar no máximo até as 18 horas, com exceção as farmácias e drogarias;

§ 6º A todos os estabelecimentos previstos no §1º deste artigo, ficam orientados a manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Gabinete do Prefeito

estrutura física onde haja circulação de pessoas e disponibilização do álcool em gel 70% para os usuários e funcionários, disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização com o apoio necessário;

§ 7º O não atendimento das determinações previstas neste artigo resultará no cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento, devendo a fiscalização ser realizada pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio necessário, bem como incorrerá no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º FICA PROIBIDA A ENTRADA no município de caminhões que venham abastecer com cerveja e quaisquer bebida alcoólica, assim como a entrada de vendedores ambulantes;

Art. 5º Fica permitido o trânsito de veículos destinados ao abastecimento da rede comercial do município de Quatipuru, com exceção ao que trata o art. 4º deste decreto.

Art. 6º Os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública Municipal poderão, ao seu critério, autorizar:

I – A liberação e, quando possível, a realização de teletrabalho, aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) gestantes ou que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por laudos médico público ou privado;

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

Gabinete do Prefeito

Art. 7º RECOMENDA-SE aos mototaxistas proceder com a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% no do passageiro após cada utilização.

Art. 8º Fica **PROIBIDO**, até segunda ordem, a utilização das praças públicas municipais, quadras esportivas, campos de futebol e locais similares, bem como a utilização de vias públicas para prática de atividades esportivas em grupo.

Art. 9º. O não atendimento das medidas previstas no presente decreto incorrerão no crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatipuru, 24 de março de 2020.

Luiz Pereira de Sousa

LUIZ PEREIRA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

"Trabalho, Produção e Renda"

1633 ★ 1997